

LEI MUNICIPAL Nº 1.494/2017, DE 10 DE MAIO DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE SANTA
TEREZA A FIRMAR CONVÊNIO COM
O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA.**

GILNEI FIOR, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1.º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar convênio nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, com o Município de Nova Prata, objetivando a mútua colaboração entre os partícipes para o repasse de co-financiamento ao interveniente, HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, especificamente no que toca a consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas.

Art. 3.º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos dez dias do mês de maio do ano de dois mil e dezessete.

GILNEI FIOR
Prefeito Municipal

TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA e o MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA** para repasse de incentivo à qualificação do Sistema Único de Saúde (SUS), especificamente no que toca à realização de cirurgias de catarata.

DOS PARTICIPES

MUNICÍPIO CONVENIADO:

MUNICÍPIO DE NOVA PRATA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Fernando Luzatto, nº 158, na cidade de Nova Prata, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.618.439/0001-38, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Volnei Minozzo, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 721.527.530-20, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

MUNICÍPIO CONVENENTE:

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Itália, nº 474, na cidade de Santa Tereza, RS, inscrito no CNPJ sob o nº de 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Sr. Gilnei Fior, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 503.047.470-68, residente e domiciliado na cidade de Santa Tereza, doravante denominado **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**.

INTERVENIENTE:

HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA, com sede na Av. Cônego Peres, nº 765, Bairro Centro, Nova Prata/RS, CEP 95.320-000, inscrito no CNPJ sob o nº 91.616.805/0001-10, representada por seu Presidente, Sr. Fernando Lenzi da Silva, CI 7032861218, CPF sob nº 451.426.370-20, doravante denominado **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**.

As partes acima mencionadas celebram o presente Convênio com fundamento nas respectivas Leis Municipais e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a mútua colaboração entre os partícipes para a contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia, complementares à convênio anterior de cofinanciamento de intervenções cirúrgicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações das Partes

Para o êxito do presente Convênio, cada partícipe comprometer-se-á nos termos a seguir propostos:

1- **O MUNICÍPIO DE NOVA PRATA** se compromete:

- a) Celebrar contrato com o **HOSPITAL** para estabelecer as bases de relação entre os Municípios e o mesmo, integrando-o ao Sistema Único de Saúde - SUS, e definindo a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde hospitalares e ambulatoriais, em caráter eletivo, visando à garantia de atenção integral à saúde nas áreas clínicas e cirúrgicas contratadas, dentro do limite de sua capacidade instalada e pactuada à saúde dos usuários do SUS que deles necessitem;
- b) Repassar, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, os valores repassados pelo Município de Santa Tereza, a título contratação de consultas e cirurgias de facoemulsificação na área de Oftalmologia;
- c) Prestar orientação técnica e supervisionar a execução do Convênio, a fim de que seja alcançado o objeto proposto;
- d) Fiscalizar a utilização dos recursos destinados ao **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**;
- e) Acompanhar e avaliar a execução deste Convênio, através da equipe de Auditoria de Nova Prata;

2- **O MUNICIPIO CONVENIENTE** se compromete:

a) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**, a importância de **R\$ 95,00 (noventa e cinco reais)** por consulta realizada, disponibilizando os seguintes exames se necessário:

- Tonometria
- Mapeamento de retina
- Biomicroscopia de fundo de olho
- Topografia de córnea
- Ceratometria
- Ultrassonografia ocular
- Paquimetria de córnea
- Biometria ultrassônica
- Campimetria computadorizada
- Microscopia especular de córnea
- Retinografia e papilografia
- Teste ortóptico
- Ishihara (Avaliação de percepção cromática)
- Gonioscopia

b) Repassar, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil de cada mês, ao **MUNICIPIO DE NOVA PRATA**, a importância de **R\$1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais)** por cirurgia de facoemulsificação (catarata) realizada, disponibilizando neste valor 3 (três) consultas cirúrgicas incluindo os exames, sendo: 1 (uma) consulta no dia da cirurgia, 1 (uma) consulta no dia seguinte da cirurgia e 1 (uma) consulta 7 (dias) após a cirurgia.

c) **O MUNICÍPIO** deve sinalizar para a Secretaria de Saúde de Nova Prata quando do interesse em realizar cirurgia de Facoemulsificação (catarata), bem como as consultas e as quantidades para a elaboração da agenda, em função da capacidade de atendimento mensal do Serviço de Oftalmologia.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Interrupção do Repasse de Recursos

O não cumprimento dos compromissos assumidos pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA**, na Contratualização firmada com o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, acarretará na interrupção, pelo **MUNICÍPIO CONVENENTE**, do repasse de recursos ao **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização

O **MUNICÍPIO** decidirá conjunto ou separadamente, sobre a oportunidade e a conveniência de proceder à fiscalização quanto à execução do presente Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - Da Denúncia e da Rescisão

O presente Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplindo de qualquer uma das suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável.

CLÁUSULA SEXTA- Do Prazo de Vigência

O prazo de vigência do presente Convênio é de 15 de maio de 2017 à 15 de maio de 2018.

CLÁUSULA OITAVA - Das Alterações

O presente Convênio poderá ter suas Cláusulas alteradas, mediante acordo entre as partes, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA NONA - Das Dotações Orçamentárias

As despesas decorrentes do presente Convênio correrão por conta de dotações específicas dos orçamentos em execução, do **MUNICÍPIO CONVENENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - Das Disposições Gerais

Além das disposições anteriores, devem ser seguidas as seguintes estipulações:

- a) Os partícipes agirão solidariamente para viabilização desse Convênio, face o superior interesse público;

b) O presente Termo de Convênio tem seu respaldo fundamentado na finalidade específica na consecução do objetivo pactuado, regendo-se pelas cláusulas mencionadas neste instrumento, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades dos partícipes até seu efetivo termo;

CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA - Do Interveniente

O Hospital São João Batista, como interveniente, anui e concorda com todas as cláusulas e disposições do presente instrumento.

CLÁUSULA DECIMA-SEGUNDA - Do Foro

Eventuais litígios, resultantes da aplicação das disposições deste Convênio, serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Nova Prata, RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por haverem assim acordado, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas no presente instrumento, comprometendo-se em bem e fielmente cumpri-las, pelo que assinam o presente Convênio.

Santa Tereza (RS), 10 de maio de 2017.

VOLNEI MINOZZO

Prefeito Municipal de Nova Prata

GILNEI FIOR

Prefeito Municipal de Santa Tereza

FERNANDO LENZI DA SILVA

Presidente do Hospital São João Batista

Testemunhas:

1 - _____

2- _____